

**Estatutos dos Trabalhadores Social
Democratas da Madeira
(TSD/Madeira)**

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições gerais

Artigo 1.º - Denominação e natureza

Artigo 2.º - Objetivos fundamentais

Artigo 3.º - Democraticidade interna

Artigo 4.º - Duração e extinção

Artigo 5.º - Âmbito e sede

Artigo 6.º - Símbolo

CAPÍTULO II - Militantes e simpatizantes

SECÇÃO I - Militantes

Artigo 7.º - Adesão

Artigo 8.º - Direitos

Artigo 9.º - Deveres

Artigo 10.º - Perda de qualidade de militante

Artigo 11.º - Regime disciplinar

SECÇÃO II - Simpatizantes

Artigo 12.º - Adesão

CAPÍTULO III - Órgãos

SECÇÃO I - Disposições gerais

Artigo 13.º - Enumeração

Artigo 14.º - Elegibilidade

Artigo 15.º - Candidaturas e eleição

Artigo 16.º - Duração dos mandatos e tomada de posse

Artigo 17.º - Quórum

Artigo 18.º - Deliberações

Artigo 19.º Incapacidade dos órgãos

SECÇÃO II - Congresso Regional

Artigo 20.º - Natureza

Artigo 21.º - Composição

Artigo 22.º - Competências

Artigo 23.º - Funcionamento

SECÇÃO III - Conselho Regional

Artigo 24.º - Natureza

Artigo 25.º - Composição

Artigo 26.º - Competências

Artigo 27.º - Funcionamento

SECÇÃO IV - Mesa do Congresso e do Conselho Regional

Artigo 28.º - Composição

Artigo 29.º - Competências

Artigo 30.º - Funcionamento

SECÇÃO V - Comissão Política Regional

Artigo 31.º - Natureza

Artigo 32.º - Composição

Artigo 33.º - Competências

Artigo 34.º - Funcionamento

Artigo 35.º - Presidente da Comissão Política Regional

SECÇÃO VI - Conselho de Jurisdição Regional

Artigo 36.º - Natureza

Artigo 37.º - Composição

Artigo 38.º - Competências

Artigo 39.º - Funcionamento

SECÇÃO VII - Secções Laborais

Artigo 40.º - Composição e direção

Artigo 41.º - Competências e funcionamento

SECÇÃO VIII - Núcleos de Empresa

Artigo 42.º - Composição e direção

Artigo 43.º - Competências e funcionamento

SECÇÃO IX - Comissão Política Concelhia

Artigo 44.º - Composição, competências e funcionamento

CAPÍTULO IV - Disposições finais e transitórias

Artigo 45.º - Alteração dos Estatutos

Artigo 46.º - Norma transitória

Artigo 47.º - Disposição final

Artigo 48.º - Entrada em vigor

Estatutos dos Trabalhadores Social Democratas da Madeira (TSD/Madeira)

(Aprovados em reunião de Conselho Regional dos TSD/Madeira de --/--/----)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação e natureza

1. Os Trabalhadores Social Democratas da Madeira (TSD/Madeira) são uma organização de trabalhadores, filiados no Partido Social Democrata (PSD), que visam, pela atuação no mundo laboral, contribuir para a construção de uma sociedade orientada pelos princípios da social democracia.
2. Os TSD/Madeira constituem uma organização enquadrada programaticamente no PSD/Madeira, com militância específica e autonomia nas suas atividades e funções.

Artigo 2.º

Objetivos fundamentais

São objetivos fundamentais dos TSD/Madeira:

- a) Difundir e defender o pensamento social democrata no mundo laboral, bem como a formação e dinamização dos trabalhadores para a sua participação ativa em todas as atividades sócio laborais;
- b) Defender a democracia política, económica, social e cultural inspirada nos valores do Estado de Direito;
- c) Lutar pela garantia dos Direitos Humanos Cívicos e Políticos dos cidadãos em geral e dos trabalhadores em particular, segundo os princípios da Declaração Universal dos Direitos do Homem;
- d) Defender a liberdade e a independência sindical face aos poderes políticos, partidário e económico, bem como em relação às confissões religiosas;
- e) Organizar, apoiar e dinamizar a participação ativa dos trabalhadores social democratas em todas as estruturas representativas e defensoras dos direitos e interesses dos trabalhadores;

- f) Contribuir para a definição de uma política regional que tenha em consideração as necessidades e os anseios dos trabalhadores;
- g) Representar os trabalhadores social democratas no seio e fora do PSD e contribuir para o seu enriquecimento ideológico e programático.

Artigo 3.º

Democrática interna

Os TSD/Madeira prosseguem os seus fins e objetivos com inteira observação das regras democráticas assentes em:

- a) Liberdade de discussão e de voto;
- b) Respeito pelo pluralismo de opiniões e pelas decisões dos órgãos competentes, tomadas de acordo com os presentes Estatutos;
- c) Eleição, por voto secreto, dos titulares dos respetivos órgãos.

Artigo 4.º

Duração e extinção

1. Os TSD/Madeira constituem-se por tempo indeterminado.
2. Os TSD/Madeira apenas podem extinguir-se por deliberação favorável de um mínimo de 2/3 dos membros do Congresso Regional dos TSD/Madeira, expressamente convocado para o efeito, sem prejuízo do disposto nos Estatutos do PSD/Madeira.

Artigo 5.º

Âmbito e sede

Os TSD/Madeira têm âmbito de atuação na Região Autónoma da Madeira e a sua sede no Funchal.

Artigo 6.º

Símbolo

1. O símbolo dos TSD/Madeira é aquele que consta do anexo I a estes Estatutos e que deles faz parte integrante.
2. A alteração do símbolo pode ser deliberada pelo Conselho Regional dos TSD/Madeira.

CAPÍTULO II

Militantes e simpatizantes

SECÇÃO I

Militantes

Artigo 7.º

Adesão

1. Podem aderir aos TSD/Madeira como militantes os trabalhadores, ainda que na situação de reforma, pré-reforma, desemprego ou aposentação, sindicalizados ou não, que se inscrevam no PSD/Madeira ou sendo já filiados, manifestem essa vontade.
2. A adesão aos TSD/Madeira como militantes efetua-se através do preenchimento da ficha de inscrição no PSD/Madeira e após a confirmação da admissão por este e subsequentemente pelo Conselho de Jurisdição Regional dos TSD/Madeira.
3. A adesão aos TSD/Madeira como militantes efetua-se ainda através da alteração da ficha referida no número anterior e admissão pelo Conselho de Jurisdição Regional dos TSD/Madeira.

Artigo 8.º

Direitos

Constituem direitos dos militantes:

- a) Eleger e ser eleito para os diversos órgãos, nos termos dos presentes Estatutos;
- b) Participar na vida da organização;
- c) Participar nas ações de formação e de apoio às atividades da organização;
- d) Ser informado de toda a atividade dos TSD/Madeira;
- e) Recorrer de qualquer sanção que lhe seja aplicada.

Artigo 9.º

Deveres

Constituem deveres dos militantes:

- a) Participar nas atividades dos TSD/Madeira, de acordo com os seus fins e objetivos;

- b) Cumprir as linhas programáticas definidas em Congresso Regional, respeitando os Estatutos e Regulamentos da organização;
- c) Respeitar as demais diretrizes emanadas dos órgãos competentes;
- d) Contribuir para a implantação do ideário social democrata no mundo laboral;
- e) Empenhar-se na expansão e consolidação dos TSD/Madeira bem como salvaguardar o prestígio da organização junto dos trabalhadores e da opinião pública;
- f) Reforçar a coesão, o dinamismo e a criatividade dos TSD/Madeira.

Artigo 10.º

Perda de qualidade de militante

Perde a qualidade de militante aquele que:

- a) Deixar de reunir as condições exigidas para a adesão, a que alude o artigo 7.º;
- b) Pedir a sua desvinculação da organização por escrito;
- c) For aplicada uma sanção de expulsão.

Artigo 11.º

Regime disciplinar

1. O regime disciplinar previsto nestes Estatutos aplica-se aos militantes dos TSD/Madeira, que pratiquem atos que ponham em causa a honorabilidade e coerência dos fins previstos nestes Estatutos.
2. A instauração dos processos disciplinares e aplicação das respetivas sanções é da competência exclusiva do Conselho de Jurisdição Regional.
3. As sanções disciplinares são as seguintes, por ordem de gravidade:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão da qualidade de militante dos TSD/Madeira, até ao limite máximo de 2 anos;
 - c) Expulsão.
4. Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem se proceder ao respetivo processo disciplinar, garantindo-se ao militante todas as possibilidades de defesa.
5. Das sanções aplicadas, cabe recurso para o Conselho Regional dos TSD/Madeira que o apreciará na sua primeira reunião ordinária, após a sua receção.

6. Compete ao Conselho Regional aprovar, sob proposta do Conselho de Jurisdição Regional, um regulamento de disciplina para a organização.

SECÇÃO II

Simpatizantes

Artigo 12.º

Adesão

Podem igualmente aderir aos TSD/Madeira como simpatizantes os trabalhadores, ainda que na situação de reforma, pré-reforma, desemprego ou aposentação, sindicalizados ou não, que defendam e pratiquem o ideário social democrata.

CAPÍTULO III

Órgãos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 13.º

Enumeração

São órgãos dos TSD/Madeira:

- a) O Congresso Regional;
- b) O Conselho Regional;
- c) A Mesa do Congresso e do Conselho Regional;
- d) A Comissão Política Regional;
- e) O Conselho de Jurisdição Regional;
- f) As Secções Laborais;
- g) Os Núcleos de Empresa;
- h) As Comissões Políticas Concelhias.

Artigo 14.º

Elegibilidade

Podem ser eleitos titulares de órgãos dos TSD/Madeira os militantes que, à data do ato eleitoral, sejam filiados há mais de 6 meses.

Artigo 15.º

Candidaturas e eleição

1. As candidaturas relativas aos atos eleitorais devem ser subscritas no mínimo por 20 militantes ou 5% dos membros do órgão competente para a eleição, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As candidaturas relativas aos atos eleitorais das Secções Laborais, dos Núcleos de Empresa e das Comissões Políticas Concelhias regem-se por Regulamento Eleitoral próprio.
3. Os candidatos devem assinar um termo de aceitação de candidatura, só podendo integrar uma única lista.
4. As candidaturas aos órgãos eletivos dos TSD/Madeira têm que integrar obrigatoriamente um mínimo de dois suplentes, exceto as Secções Laborais, os Núcleos de Empresa e as Comissões Políticas Concelhias em que tal indicação é facultativa.
5. O apuramento da eleição para os órgãos de tipo assembleia é efetuado pelo método de Hondt e o das restantes eleições pelo método de lista maioritária, salvo quando previsto em contrário nestes Estatutos.

Artigo 16.º

Duração dos mandatos e tomada de posse

1. Os mandatos para os órgãos dos TSD/Madeira têm a duração de 2 anos, sem prejuízo no estabelecido no número seguinte.
2. A duração dos mandatos das Secções Laborais, dos Núcleos de Empresas e das Comissões Políticas Concelhias, coincide com a dos órgãos eleitos em Congresso Regional, devendo a eleição, por convocação da Comissão Política Regional, e respetiva tomada de posse, ter lugar no prazo máximo de 45 dias após a realização do Congresso Regional. -
3. A permanência consecutiva de qualquer militante nos mesmos cargos ou órgãos dos TSD/Madeira fica limitada ao período máximo de 3 mandatos.

Artigo 17.º

Quórum

1. Os órgãos dos TSD/Madeira só podem deliberar estando presentes mais de metade dos respetivos membros, sem prejuízo do estipulado no número seguinte.
2. Os órgãos de tipo assembleia podem deliberar com qualquer número de membros, passados 30 minutos após a hora fixada para o início da reunião.

Artigo 18.º

Deliberações

Salvo os casos previstos expressamente nestes Estatutos, as deliberações dos órgãos dos TSD/Madeira serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 19.º

Incapacidade dos órgãos

Nos casos em que um órgão estatutariamente previsto não esteja em funções, as respetivas competências serão assumidas pelo órgão imediatamente superior do mesmo tipo.

SECÇÃO II

Congresso Regional

Artigo 20.º

Natureza

O Congresso Regional é o órgão supremo dos TSD/Madeira, de natureza deliberativa.

Artigo 21.º

Composição

O Congresso Regional dos TSD/Madeira é constituído por:

- a) Delegados eleitos pelos militantes dos TSD/Madeira, num total não superior a 80, de acordo com o Regulamento Eleitoral, a aprovar em Conselho Regional;
- b) Membros da Mesa do Congresso Regional;
- c) Membros do Conselho Regional;

- d) Membros da Comissão Política Regional;
- e) Membros do Conselho de Jurisdição Regional;
- f) Presidentes das Secções Laborais;
- g) Presidentes dos Núcleos de Empresa;
- h) Presidentes das Comissões Políticas Concelhias;
- i) Um representante por cada associação, delegação sindical ou ordem profissional, pertencente aos respetivos corpos diretivos, desde que seja militante dos TSD/Madeira e esteja devidamente credenciado da sua qualidade.

Artigo 22.º

Competências

1. Compete ao Congresso Regional:
 - a) Definir as linhas gerais de atuação político-laboral dos TSD/Madeira;
 - b) Apreciar a atuação dos órgãos dos TSD/Madeira;
 - c) Aprovar alterações aos Estatutos dos TSD/Madeira;
 - d) Eleger a Mesa do Congresso;
 - e) Eleger os membros do Conselho Regional, da Comissão Política Regional e do Conselho de Jurisdição Regional;
2. O Congresso Regional pode delegar no Conselho Regional a competência prevista na alínea c) do número anterior.

Artigo 23.º

Funcionamento

1. O Congresso Regional dos TSD/Madeira reúne ordinariamente de 2 em 2 anos, sendo convocado com a antecedência mínima de 20 dias, através de anúncio publicado em jornal de circulação regional e simultaneamente através de correio eletrónico a todos os militantes dos TSD/Madeira.
2. O Congresso Regional pode ser convocado extraordinariamente, através dos meios referidos no número anterior, com a antecedência mínima de 10 dias:
 - a) Por 2/3 dos membros efetivos do Conselho Regional;
 - b) Por 3/4 dos membros da Comissão Política Regional;
 - c) Por um mínimo de 150 militantes inscritos nos TSD/Madeira.

3. A ordem de trabalhos do Congresso Regional é fixada pela Mesa do Conselho Regional, sob proposta da Comissão Política Regional ou de quem o convoque extraordinariamente.

SECÇÃO III

Conselho Regional

Artigo 24.º

Natureza

O Conselho Regional é o órgão máximo entre Congressos, de natureza deliberativa.

Artigo 25.º

Composição

1. Compõem o Conselho Regional, com direito a voto:
 - a) 25 membros eleitos em Congresso Regional;
 - b) Os membros da Mesa do Congresso Regional, que preside;
 - d) Um representante, por cada associação, delegação sindical ou ordem profissional pertencente aos respetivos corpos diretivos, desde que seja militante dos TSD/Madeira e esteja devidamente credenciado na sua qualidade.
2. Compõem ainda o Conselho Regional, sem direito a voto, embora com direito ao uso da palavra:
 - a) Os membros da Comissão Política Regional;
 - b) Os membros do Conselho de Jurisdição Regional;
 - c) Os Presidentes das Secções Laborais;
 - d) Os Presidentes dos Núcleos de Empresa;
 - e) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias.
3. Nas reuniões do Conselho Regional podem participar ainda, sem direito a voto e a uso da palavra, outros militantes propostos pela Comissão Política Regional.

Artigo 26.º

Competências

Compete ao Conselho Regional:

- a) Definir a estratégia dos TSD/Madeira na área laboral dentro das linhas gerais aprovadas em Congresso;
- b) Apreciar a atividade da Comissão Política Regional e dos restantes órgãos, com exceção do Congresso Regional;
- c) Aprovar o Regimento do Congresso, bem como os Regulamentos Eleitorais e de Disciplina dos TSD/Madeira e outros considerados necessários;
- d) Aprovar a composição da Comissão Organizadora do Congresso Regional;
- e) Apreciar e decidir os recursos que lhe forem apresentados, nos termos estatutários;
- f) Apreciar e aprovar o Plano e Relatório de Atividades da Comissão Política Regional;
- g) Aprovar a denominação e âmbito das Secções Laborais, sob proposta da Comissão Política Regional;
- h) Alterar e aprovar os Estatutos dos TSD/Madeira, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º dos presentes estatutos;
- i) Ratificar, sob proposta da Comissão Política Regional, a indicação dos representantes dos TSD/Madeira no Conselho Regional do PSD/Madeira;
- j) Ratificar, sob proposta da Comissão Política Regional, a indicação dos representantes dos TSD/Madeira, no Congresso Regional do PSD/Madeira;
- k) Ratificar, sob proposta da Comissão Política Regional, a indicação dos candidatos dos TSD/Madeira a cargos externos em nome do PSD/Madeira;
- l) Exercer as demais competências estatutariamente previstas na qualidade de órgão máximo entre Congressos.

Artigo 27.º

Funcionamento

1. O Conselho Regional reúne ordinariamente 3 vezes por ano, sendo convocado com a antecedência mínima de 10 dias, através de correio eletrónico a todos os militantes dos TSD/Madeira.
2. O Conselho Regional reúne extraordinariamente por convocação da Mesa, da Comissão Política Regional ou de 1/3 dos membros efetivos do Conselho Regional, sendo convocado com a antecedência mínima de 2 dias.

SECÇÃO IV

Mesa do Congresso e do Conselho Regional

Artigo 28.º

Composição

A Mesa do Congresso Regional e do Conselho Regional é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários, eleitos em Congresso pelo sistema de lista maioritária.

Artigo 29.º

Competências

1. Compete à Mesa do Congresso e do Conselho Regional:
 - a) Convocar e dirigir as sessões do Congresso e do Conselho Regional;
 - b) Assegurar o bom funcionamento do Congresso e do Conselho Regional, bem como o seu expediente;
 - c) Propor ao Conselho Regional, em conjunto com a Comissão Política Regional, a composição da Comissão Organizadora do Congresso.
2. Compete em especial ao Presidente da Mesa, ou a quem o substitua em caso de impedimento, assinar as convocatórias do Congresso Regional, bem como presidir à Comissão Organizadora do Congresso.

Artigo 30.º

Funcionamento

A Mesa do Congresso e do Conselho Regional reúne ordinariamente sempre que seja necessário convocar o Congresso ou o Conselho Regional e extraordinariamente mediante convocatória do Presidente ou de três dos seus membros.

SECÇÃO V

Comissão Política Regional

Artigo 31.º

Natureza

A Comissão Política Regional é o órgão de direção político-laboral dos TSD/Madeira, de natureza executiva.

Artigo 32.º

Composição

A Comissão Política Regional é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e oito vogais.

Artigo 33.º

Competências

Compete à Comissão Política Regional:

- a) Assegurar a execução das deliberações do Congresso e do Conselho Regional;
- b) Estabelecer os objetivos, os critérios e as formas de atuação político-laboral dos TSD/Madeira, em conformidade com a estratégia definida pelo Congresso e pelo Conselho Regional;
- c) Definir a posição dos TSD/Madeira perante os problemas laborais nacionais e regionais;
- d) Impulsionar, coordenar e apoiar a atividade da organização;
- e) Promover a realização de ações de formação e sensibilização político-laboral;
- f) Apresentar anualmente ao Conselho Regional, para aprovação, o Plano e o Relatório de Atividades;
- g) Convocar as eleições para as Direções das Secções Laborais e dos Núcleos de Empresa, bem como para as Comissões Políticas Concelhias;
- h) Requerer a convocação da sessão extraordinária do Congresso ou do Conselho Regional;
- i) Propor a denominação e o âmbito das Secções Laborais;
- j) Criar Gabinetes de apoio e/ou Núcleos Especializados e superintender a sua atividade;
- k) Elaborar e manter atualizado o ficheiro regional dos militantes dos TSD/Madeira;
- l) Designar os representantes dos TSD/Madeira, na Comissão Política Regional do PSD/Madeira;
- m) Propor os representantes dos TSD/Madeira no Conselho e no Congresso Regional do PSD/Madeira;
- n) Propor os candidatos dos TSD/Madeira a cargos externos em nome do PSD/Madeira;
- o) Exercer as demais funções estatutariamente previstas.

Artigo 34.º

Funcionamento

A Comissão Política Regional reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente ou por 1/3 dos seus membros.

Artigo 35.º

Presidente da Comissão Política Regional

1. Compete ao Presidente da Comissão Política Regional dos TSD/Madeira:
 - a) Convocar e presidir às reuniões da Comissão Política Regional;
 - b) Coordenar as atividades dos TSD/Madeira;
 - c) Despachar os assuntos de urgência e submetê-los a ratificação dos restantes membros da Comissão Política Regional;
 - d) Representar a Comissão Política Regional e os TSD/Madeira;
 - e) Representar os TSD/Madeira na Comissão Política do PSD/Madeira;
 - f) Participar, como membro de pleno direito, no Secretariado Nacional dos TSD.
2. Nas reuniões a que estatutariamente preside, o Presidente da Comissão Política Regional tem voto de qualidade.

SECÇÃO VI

Conselho de Jurisdição Regional

Artigo 36.º

Natureza

O Conselho de Jurisdição Regional é o órgão responsável pela observância e cumprimento dos Estatutos e Regulamentos dos TSD/Madeira, de natureza fiscalizadora.

Artigo 37.º

Composição

O Conselho de Jurisdição Regional é composto por um Presidente e quatro vogais, eleitos em Congresso Regional pelo método de Hondt.

Artigo 38.º

Competências

Compete ao Conselho de Jurisdição Regional:

- a) Proceder à elaboração e revisão do Regulamento de Disciplina e submetê-lo à aprovação do Conselho Regional;
- b) Exercer a ação disciplinar nos termos destes Estatutos e do Regulamento de Disciplina;
- c) Emitir pareceres vinculativos sobre a interpretação dos Estatutos e Regulamentos e a integração de lacunas;
- d) Apreciar e decidir sobre quaisquer recursos que lhe sejam interpostos das decisões tomadas pelos órgãos dos TSD/Madeira, salvo as decisões do Conselho Regional, que apenas têm recurso para o Congresso Regional;
- e) Solicitar pareceres e informações ao Conselho de Disciplina e Fiscalização Nacional;
- f) Proceder à admissão de novos militantes nos TSD/Madeira;
- g) Fiscalizar, quando solicitado, qualquer processo eleitoral e respetivas apresentações de candidaturas.

Artigo 39.º

Funcionamento

O Conselho de Jurisdição Regional reúne sempre que o Presidente o convoque ou por 1/3 dos seus membros.

SECÇÃO VII-

Secções Laborais

Artigo 40.º

Composição e direção

1. A Secção Laboral é composta por todos os militantes TSD/Madeira de uma determinada profissão ou sector, que nela se inscrevam.
2. A Secção Laboral é dirigida por um Presidente, um Vice-Presidente e por três vogais.
3. A direção da Secção Laboral é eleita pelos respetivos militantes.

Artigo 41.º

Competências e funcionamento

1. É da competência da Secção Laboral:
 - a) Executar a política definida pelos órgãos dos TSD/Madeira;
 - b) Defender a posição dos trabalhadores do ramo ou sector de atividade que representam, a nível regional;
 - c) Apreciar e deliberar sobre todas as questões no âmbito da respetiva Secção.
 - d) Tomar posição sobre os problemas político-laborais no âmbito da sua Secção;
 - e) Organizar e dinamizar a atuação da Secção;
 - f) Dinamizar a constituição de listas de candidatura aos atos eleitorais do Sindicato em que se inserem os militantes da Secção, em colaboração com estes e em articulação com os dirigentes desse Sindicato.
2. A Secção Laboral reúne sempre que convocada pelo Presidente ou a pedido de 1/3 dos seus membros.

SECÇÃO VIII

Núcleos de Empresa

Artigo 42.º

Composição e direção

1. O Núcleo de Empresa é composto por todos militantes TSD/Madeira pertencentes a uma mesma empresa ou organismo autónomo, que nele se inscrevam.
2. O reconhecimento de um Núcleo de Empresa é da competência da Comissão Política Regional.
3. O Núcleo de Empresa é dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e por três vogais.
4. A direção do Núcleo de Empresa é eleita pelos respetivos militantes.

Artigo 43.º

Competências e funcionamento

1. Compete ao Núcleo de Empresa:

- a) Apreciar a atividade político-laboral, designadamente a participação dos trabalhadores no âmbito da respetiva empresa;
 - b) Acompanhar a ação dos militantes integrados nos órgãos das estruturas representativas dos trabalhadores da empresa e prestar-lhe todo o apoio;
 - c) Analisar a política-sindical no âmbito de atuação do Núcleo;
 - d) Dar execução às deliberações dos órgãos concelhios e regionais dos TSD/Madeira;
 - e) Desenvolver no seio da empresa, todas as formas de divulgação e implantação do projeto social democrata.
2. O Núcleo de Empresa reúne sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de 1/3 dos seus membros.

SECÇÃO IX

Comissão Política Concelhia

Artigo 44.º

Composição, competências e funcionamento

1. A Comissão Política Concelhia é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais, eleita pelos militantes do respetivo concelho.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso não ser apresentada lista de candidatura à Comissão Política Concelhia, esta é constituída e nomeada pela Comissão Política Regional.
3. Compete à Comissão Política Concelhia:
 - a) Promover e acompanhar a atividade dos TSD/Madeira no campo político-laboral e sindical no concelho;
 - b) Definir a posição dos TSD/Madeira quanto aos problemas no âmbito da atividade político-laboral e sindical do concelho;
 - c) Dar execução às deliberações dos órgãos regionais;
 - d) Acompanhar a ação dos militantes eleitos para os órgãos das estruturas representativas dos trabalhadores no respetivo concelho e dar-lhe todo o apoio;
 - e) Designar o seu representante na Comissão Política Concelhia do PSD/Madeira.
4. A Comissão Política de Concelhia reúne quando o presidente a convocar ou a pedido de 1/3 dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 45.º

Alteração dos Estatutos

As propostas de alteração dos estatutos devem ser aprovadas por 2/3 dos membros presentes em Congresso Regional ou em Conselho Regional, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º dos presentes Estatutos.

Artigo 46.º

Norma transitória

1. Os atuais membros dos órgãos mantêm-se nos respetivos cargos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Os atuais membros do Secretariado Regional e do Conselho de Disciplina e Fiscalização mantêm-se nos respetivos cargos dos órgãos do mesmo nível que lhes sucedem, respetivamente na Comissão Política Regional e no Conselho de Jurisdição Regional.

Artigo 47.º

Disposição final

Em tudo o que for omissos nestes Estatutos Regionais, aplica-se o estabelecido nos Estatutos Nacionais dos Trabalhadores Social Democratas (TSD).

Artigo 48.º

Entrada em vigor

Estes Estatutos entram em vigor depois de aprovados por assembleia competente.

ANEXO I

Símbolo dos TSD/Madeira



Aprovado em Conselho Regional de 01-02-2020